



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00050, de 13 de Novembro de 2015

Altera os valores dos Produtos, da Lista de Preços - Boletim Informativo, para efeito de determinar a base cálculo do ICMS.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 2º da Portaria SEFAZ nº 749, de 06 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os subgrupos 63.25, na conformidade do Anexo único desta Instrução.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 17 de Novembro de 2015

ISMARLEI VAZ DA SILVA

Superintendente de Administração Tributária



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**BOLETIM INFORMATIVO - LISTA DE PREÇOS**  
**GRUPO E SUBGRUPO**

ANEXO ÚNICO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00050, de 13 de Novembro de 2015

Grupo: TRANSPORTES					
Subgrupo: TRANSPORTE DE MADEIRA					
ITEM	UN	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	ÚLT. ALTERAÇÃO	
				I.N.	VIGÊNCIA
63.25.1	K/T	QUILÔMETRO POR TONELADA 1 km rodado por tonelada	0,40	00050/2015	17/11/2015
63.25.2	KM3	QUILÔMETRO POR M3 1 Km rodado por M3	0,50	00050/2015	17/11/2015

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

TRANSPORTES
TRANSPORTE DE MADEIRA